

Acordo de Cooperação Técnica n.º n° 2/2025-ADASA/ABAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2025 - ADASA/ABAR

Processo n° 00197-00004153/2024-42

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL – ADASA E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE
AGÊNCIAS
REGULADORAS - ABAR, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, doravante denominada **Adasa**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP n° 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF n° 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula n° 278.290-1, portador da OAB/DF n° 3.971 e CPF n° 16.670.871.34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n° de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 134-A, de 03 de novembro de 2020, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2025, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria n° 47/2025 (doc. sei n° 164137713), com respaldo em manifestações favoráveis da Superintendência de Drenagem Urbana - SDU, da Superintendência de Resíduos Sólidos - SRS e da Assessoria Jurídico-Legislativa, consignadas na Nota Técnica N.º 5/2024 - ADASA/SDU (doc. sei n° 156334309) e na Nota Jurídica n.º 218/2024 - ADASA/AJL (doc. sei n° 159530075), respectivamente; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 01, Lote 495/515 – Salas 321/322 – Ed. Barão do Rio Branco Brasília/DF – CEP 70.610-410, inscrita no CNPJ n° 03.657.354/0001-00, de agora em diante denominada **ABAR**, aqui representada por seu por seu Secretário Executivo, **Silvio Humberto Viana Diniz**, designado por meio da Portaria n° 1/2024-PRES/ABAR, inscrito no CPF sob o n° 317.677.291.20, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolvimento de estudos sobre aspectos legais e institucionais para a definição e implementação de taxa de regulação para os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos, tendo em vista o que consta do Processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n° 00197- 00004153/2024-42 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Distrital n° 44.330/2023, da Portaria SEGES/MGI n° 1.605/2024 e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica entre a Adasa e a ABAR visando o desenvolvimento de estudos sobre aspectos legais e institucionais para a definição e implementação de Taxa de Regulação para os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

(DMAPU) e de limpeza urbana e manejo de resíduos.

1.2. Para execução deste objeto poderá ser contratada pela Adasa consultoria especializada

1.3. Este ACORDO não restringe nem diminui nenhuma das competências e deveres da Adasa ou da ABAR previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADASA

2.1. Caberá à Adasa:

2.1.1. indicar servidor para atuar como executor deste ACORDO;

2.1.2. contratar, caso necessário, consultoria especializada para desenvolvimento de estudos sobre aspectos legais e institucionais para definição e implementação de Taxa de Regulação para os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (DMAPU) e de limpeza urbana e manejo de resíduos;

2.1.3. Responsabilizar-se pela gestão do contrato administrativo firmado com a consultoria especializada;

2.1.4. Analisar e contribuir com a elaboração dos estudos em conjunto com a ABAR;

2.1.5. Analisar os produtos da consultoria especializada em conjunto com a equipe técnica da ABAR;

2.1.6. Participar das reuniões necessárias à execução do objeto deste ACORDO;

2.1.7. Fornecer local e equipamentos necessários para realização de reuniões quando estas ocorrerem nas dependências da Adasa;

2.1.8. Apresentar os resultados finais dos estudos às diretorias da Adasa e da ABAR;

2.1.9. Disponibilizar os estudos elaborados à ABAR;

2.1.10. Elaborar em conjunto com a ABAR material para publicação;

2.1.11. Divulgar os resultados e os materiais publicados em seu site e suas redes sociais;

2.1.12. Apresentar os estudos na Câmara Técnica de Saneamento Básico – CTSan da ABAR;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ABAR

3.1. Caberá à ABAR

3.1.1. Indicar representante para atuar como executor deste ACORDO;

3.1.2. Indicar equipe técnica para acompanhar e contribuir com o desenvolvimento dos estudos em conjunto com a Adasa;

3.1.3. Participar das reuniões necessárias à execução do objeto deste ACORDO;

3.1.4. Auxiliar à Adasa na análise dos produtos elaborados pela consultoria contratada;

3.1.5. Fornecer informações e realizar junto às agências associadas os levantamentos necessários para subsidiar à elaboração dos estudos sobre aspectos legais e institucionais para definição e implementação de Taxa de Regulação para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos e para os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (DMAPU);

3.1.6. Apresentar contribuições para o aperfeiçoamento dos estudos elaborados;

3.1.7. Divulgar os resultados e os materiais publicados em seu site e suas redes sociais; bem como nas reuniões de suas Câmaras Técnicas e demais eventos pertinentes;

3.1.8. Elaborar em conjunto com a Adasa material para publica

3.1.9. Realizar a diagramação do material a ser publicado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Caberá aos executores deste ACORDO a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a sua execução.

4.2. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita.

4.3. As partes poderão, a qualquer tempo, substituir seus executores, mediante comunicação por escrito à outra parte.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Este ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre as partes.
- 5.2. Caberá à Adasa o pagamento, por conta de suas dotações orçamentárias, dos serviços de consultoria especializada que se façam necessários para apoiar no desenvolvimento das atividades objeto deste ACORDO.
- 5.3. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.4. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 5.5. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este ACORDO poderá ser alterado de comum ACORDO entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

- 8.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente ACORDO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

9. CLÁUSULA NONA -DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
 - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - por rescisão.
- 9.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 9.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:
- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance

do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

10.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Visando garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios, as partes pactuam:

a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

12.2. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente ACORDO será publicado pela Adasa em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente.

13.2. A eficácia do ACORDO fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste ACORDO, que não possam ser compostos pela mediação Administrativa, é a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

PARTÍCIPE

SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ

Secretário Executivo da ABAR

PARTÍCIPE

FUSAO NISHIYAMA

CPF: 49.861.401-9

TESTEMUNHA

ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS

CPF: 005.468.711-00

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 27/02/2025, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 28/02/2025, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos da ADASA**, em 28/02/2025, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164476842)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164476842)
verificador= **164476842** código CRC= **F96E1A09**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -

00197-00004153/2024-42

Doc. SEI/GDF 164476842